



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 150/2020 – São Paulo, terça-feira, 18 de agosto de 2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0002818-46.2018.4.03.6119 / 6ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: DENITZA VACA SUSANO

Advogados do(a) REU: GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO - SP394859, PATRICIA VEGA DOS SANTOS - SP320332

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MÁRCIO FERRO CATAPANI, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS (19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO),

FAZ SABER a todos que o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 0002818-46.2018.403.6119, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e a parte ré DENITZA VACA SUSANO, boliviana, sexo feminino, solteira, comerciante, nascida aos 11/06/1980, filha de Orlando Vaca e de Olga Susano, portadora do passaporte nº PPT A764110/BOLIVIA, RG. Nr. 71.967.739, atualmente em local incerto e desconhecido, sentenciada por este Juízo em 05/09/2019, nos seguintes termos:

"... DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e CONDENO Denitza Vaca Susano como incurso nas penas do art. 33, caput, combinado com os arts. 40, I, e 41, todos da Lei n.º 11.343/2006, e no 65, III, d, do Código Penal brasileiro, (i) a pena privativa de liberdade de 3 anos, 4 meses e 25 dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, a qual substituo por duas penas pecuniárias no valor de 5 salários mínimos cada; e (ii) a pena de 340 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 de salário mínimo. O valor dos salários mínimos é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Condeno, ademais, Denitza Vaca Susano ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Caso as custas não sejam pagas espontaneamente, deixo de determinar sua inscrição em dívida ativa da União, tendo em vista a autorização para que a PFN não inscreva débitos desse montante..."

E como não foi possível encontrar a parte ré, pelo presente, fica a mesma INTIMADA do teor da sentença prolatada, devendo manifestar-se acerca do desejo de apelar ou não da mesma. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da parte ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz a expedição do presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Ao 1º de Julho de 2020, eu, Regina de Melim Rissi Marassi, Técnica Judiciária, digitei e, eu, Bel. Marcelo Junior Amorim, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/08/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MIGUEL FLORESTANO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5002077-77.2020.403.6109 PROT: 14/08/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 18/08/2020 2/30

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. CAMILA GHANTOUS
INDICIADO: MAURICIO DE BARROS BUMLAI e outros
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Piracicaba, 14/08/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O Doutor **Rubens Alexandre Elias Calixto**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que fica **CITADA** a executada abaixo identificados ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas junto à exequente, acrescidas das custas judiciais ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, nos termos da Lei n.º 6.830/80:

EXECUÇÃO FISCAL: 0004095-90.2014.4.03.6102

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA

CNPJ/CPF N.º: 07.108.235/0001-40

QUANTIA DEVIDA: R\$5.557,49 (julho/2014)

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA N.º: 152 livro 317. Processo administrativo n.º 10759/08

INSCRITA EM: 24/06/2009

NATUREZA DA DÍVIDA: [Multas e demais Sanções]

Outrossim, ficam os interessados cientificados de que este Juízo se situa na Rua Afonso Taranto, 455, Jardim Nova Ribeirânia em Ribeirão Preto, SP, com expediente ao público das 09:00 às 19:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, na data constante da assinatura eletrônica, eu, Paula Ciappina Silva, RF7393, digitei e conferei e eu Emília Surjus, RF 2325, Diretora de Secretaria, reconferi.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O Doutor **Rubens Alexandre Elias Calixto**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que fica **CITADO** o executado abaixo identificado ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas junto à exequente, acrescidas das custas judiciais ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, nos termos da Lei n.º 6.830/80:

EXECUÇÃO FISCAL:0013271-25.2016.4.03.6102

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOSE JUVAMILTO DOS SANTOS

CNPJ/CPF Nº: 134.535.258-17

QUANTIA DEVIDA: R\$23,011.60

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº: 114694

INSCRITA EM: 25/11/2016

NATUREZA DA DÍVIDA: [Multas e demais Sanções]

Outrossim, ficam os interessados cientificados de que este Juízo se situa na Rua Afonso Taranto, 455, Jardim Nova Ribeirânia em Ribeirão Preto, SP, com expediente ao público das 09:00 às 19:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, na data constante da assinatura eletrônica, eu, ANDERSON FABBRI VIEIRA, RF-1571, digitei e conferei e eu Emília Surjus, RF 2325, Diretora de Secretaria, reconferi.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

Rua Afonso Taranto, 455, Jardim Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto, CEP 14096-740

Fone: (16) 3603-1678 – E-mail: ribeir-se07-vara07@trf3.jus.br

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado do(a) AUTOR: HAMILTON ALVES CRUZ - SP181339

REU: JESSIKA FERNANDA EGYDIO DOS SANTOS - ME

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo: 20 dias)

O Dr. **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que nos autos da Ação Monitória nº 0009851-46.2015.4.03.6102, que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** move em face de **JESSIKA FERNANDA EGYDIO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.230.448/0001-40, procurada por este Juízo em vários endereços indicados pela autora nos autos, sendo estes: Rua Eliseu Guilherme, 860; Av. Presidente Vargas, 528, Jardim Sumaré; Rua Rui Barbosa, 772, Centro, e Av. Independência, 2971, Jardim Sumaré, todos em Ribeirão Preto/SP, e por não ter sido encontrada, fica a requerida, na pessoa de seu representante legal, através deste, **CITADA nos termos do artigo 701 do Código de Processo Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 7.754,80 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizada até e 20/08/2015, ou oferecer embargos no mesmo prazo**, ressaltando-se que em caso de pronto pagamento, estará a requerida isenta de custas (art. 701, § 1º, CPC), ficando os honorários advocatícios fixados em 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Fica consignado, no presente edital, a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, III, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente a requerida supramencionada, foi lavrado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP, aos 27 de abril de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001658-19.2005.4.03.6126

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: NOFALANDALFT & IRMAO LTDA, NOFALANDALFT

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado abaixo relacionado:

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001658-19.2005.4.03.6126, distribuição em 05/04/2005, requerido(s) pela(o) **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO** contra **NOFAL ANDALAFT & IRMAO LTDA, CNPJ: 50.179.779/0001-22** E **NOFAL ANDALAFT, CPF: 517.178.598-87**, Certidões da Dívida Ativa nº 45/2000 e 79/1999, perfazendo o **VALOR TOTAL DE R\$ 6.261,20 em julho/2016 (fls. 20)**.

Encontrando-se **NOFAL ANDALAFT, CPF: 517.178.598-87** em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua **CITAÇÃO** por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso – Santo André/ SP. Eu, Michel Afonso Oliveira Silva, Diretor de Secretaria, conferi.

JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ - SP

SANTO ANDRÉ, 13 de agosto de 2020.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005973-14.2019.4.03.6126

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: XAVIER PORTO CONSTRUTORA LTDA - EPP, CAIO VINICIUS XAVIER PORTO, ROSA MARIA XAVIER PORTO

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005973-14.2019.4.03.6126, distribuição em 28/11/2019, requerido(s) pela(o) **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL** contra **XAVIER PORTO CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 09.474.870/0001-77, CAIO VINICIUS XAVIER PORTO, CPF: 368.105.148-80** e **ROSA MARIA XAVIER PORTO, CPF: 010.986.928-10**, Certidões da Dívida Ativa nº 14.093.684-0, 14.093.685-8, perfazendo o **VALOR TOTAL DE R\$ 67.116,38 em novembro/2019**.

Encontrando-se os coexecutados **CAIO VINICIUS XAVIER PORTO, CPF: 368.105.148-80** e **ROSA MARIA XAVIER PORTO, CPF: 010.986.928-10** em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua **CITAÇÃO** por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso – Santo André/ SP. Eu, Michel Afonso Oliveira Silva, Diretor de Secretaria, confêri.

JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ - SP

SANTO ANDRÉ, 13 de agosto de 2020.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5006245-08.2019.4.03.6126

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CORTINOVIS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, RAFAEL CORTINOVIS

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006245-08.2019.4.03.6126, distribuição em 16/12/2019, requerido(s) pela(o) **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL** contra **CORTINOVIS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 14.544.677/0001-03 E RAFAEL CORTINOVIS, CPF: 223.588.608-67**, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 17 107262-66, 80 7 17 039185-86, 80 4 17 010305-00, perfazendo o **VALOR TOTAL DE R\$ 416.176,46** em MARÇO/2020.

Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua **CITAÇÃO** por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso – Santo André/ SP. Eu, Michel Afonso Oliveira Silva, Diretor de Secretaria, confêri.

JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ - SP

SANTO ANDRÉ, 13 de agosto de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

7ª VARA DE SANTOS

4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 2.º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040, telefone: (13) 3325-0797 (endereço eletrônico: santos-se07-vara07@trf3.jus.br).
Período de atendimento: 9h às 19h.

EDITAL DE CITAÇÃO n. 152/2020

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5004328-20.2019.4.03.6104

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIAO

EXECUTADO: KLEBER SILVA NAGAHAMA DE OLIVEIRA

O DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER aos que o presente *edital* virem ou dele conhecimento tiverem que, no âmbito deste *e. JUÍZO FEDERAL*, processa-se a *execução fiscal* plasmada nos *autos n. 5004328-20.2019.4.03.6104*, em cujo polo ativo está o “CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIAO”, pessoa jurídica de direito público interno/autarquia federal inscrita no CNPJ sob o n. **59.575.555/0001-04**, que deduz contra o *Sr. KLEBER SILVA NAGAHAMA DE OLIVEIRA - CPF: 303.184.178-63*, situado(a) no polo passivo *in casu*, pretensão executiva extraída da(s) *Certidão(ões) de Dívida Ativa constante(s) nos autos da execução fiscal em referência*, cujo montante consolidado, acrescido dos consectários legais, estava quantificado em **R\$ 1.634,23** (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), atualizado até **27 de fevereiro de 2019**, conforme a petição inicial e o(s) correspondente(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is). E para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) demandado(a), o *Sr. KLEBER SILVA NAGAHAMA DE OLIVEIRA - CPF: 303.184.178-63*, *o(a) qual atualmente se encontra em local ignorado ou incerto*, presentes os pressupostos legais para a utilização desta modalidade de comunicação processual, em atenção ao r. ato judicial em referência (Id.: 30985000), expede-se o presente **edital** com **prazo de 30 (trinta) dias** por meio do qual fica **CITADA** a referida pessoa física devedora, a fim de que proceda ao **pagamento integralmente, no prazo legal de 5 (cinco) dias**, do referido **crédito de natureza tributária ou natureza não tributária**, acrescido de juros, multa, encargos indicados mediante o(s) indigitado(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is), honorários advocatícios, custas judiciais e demais consectários legais incidentes até o **efetivo cumprimento da obrigação** em tela; ou, **no indigitado quinquídio, à nomeação** de bens/créditos/direitos **à penhora**, sob pena de sujeitar-se à constrição dos suficientes à integral satisfação da pretensão executiva *hic et nunc* acionada, respeitadas a impenhorabilidade e a inalienabilidade legalmente consideradas, ciente(s) de que, **caso ocorra a revelia**, nomear-se-lhe(s)-á **curador especial**, à vista do regramento preconizado por meio dos **artigos 72, caput, inciso II e parágrafo único; 231, inciso, IV; 246, inciso IV; 256, inciso II; 257, caput e incisos I ao IV; e 258 do Código de Processo Civil; e artigos 8.º, caput e inciso IV; 9.º, incisos I ao IV e § 1.º ao § 6.º; 10 e demais dispositivos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, aplicáveis sobre a execução fiscal na espécie**. A localização deste **i. JUÍZO FEDERAL** e o correspondente período de atendimento estão indicados na área do **timbre** deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância, publicar-se-á o presente **edital** na forma da lei, especialmente conforme a regra extraída do **artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil**. NADA MAIS. EXPEDIDO em Santos/SP, em 14 de agosto de 2020. Eu, RENATA QUAGGIO MEIRELLES, Analista/Técnico Judiciário, RF: 1316, digitei. E eu, ERNANI FRAGA, Diretor de Secretária, conferi.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal

4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 2.º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040, telefone: (13) 3325-0797 (endereço eletrônico: santos-se07-vara07@trf3.jus.br).

Período de atendimento: 9h às 19h.

EDITAL DE CITAÇÃO n. 153/2020

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001911-58.2014.4.03.6104

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP

EXECUTADO: SELMA CINTRA INOCENCIO

O DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER aos que o presente *edital* virem ou dele conhecimento tiverem que, no âmbito deste *e. JUÍZO FEDERAL*, processa-se a *execução fiscal* plasmada nos *autos n. 0001911-58.2014.4.03.6104*, em cujo polo ativo está o “CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP”, pessoa jurídica de direito público interno/autarquia federal inscrita no CNPJ sob o n. **62.655.246/0001-59**, que deduz contra a *Sra. SELMA CINTRA INOCENCIO - CPF: 771.846.298-68*, situado(a) no polo passivo *in casu*, pretensão executiva extraída da(s) *Certidão(ões) de Dívida Ativa constante(s) nos autos da execução fiscal em referência*, cujo montante consolidado, acrescido dos consectários legais, estava quantificado em **R\$ 2.527,06 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos)**, atualizado até **23 de outubro de 2.013**, conforme a petição inicial e o(s) correspondente(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is). E para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) demandado(a), a *Sra. SELMA CINTRA INOCENCIO - CPF: 771.846.298-68*, *o(a) qual atualmente se encontra em local ignorado ou incerto*, presentes os pressupostos legais para a utilização desta modalidade de comunicação processual, em atenção ao r. ato judicial em referência (Id.: 31012747), expede-se o presente **edital** com **prazo de 30 (trinta) dias** por meio do qual fica **CITADA** a referida pessoa física devedora, a fim de que proceda ao **pagamento** integralmente, no **prazo legal de 5 (cinco) dias**, do referido **crédito de natureza tributária** ou **natureza não tributária**, acrescido de juros, multa, encargos indicados mediante o(s) indigitado(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is), honorários advocatícios, custas judiciais e demais consectários legais incidentes até o **efetivo cumprimento da obrigação** em tela; ou, **no indigitado quinquídio**, à **nomeação** de bens/créditos/direitos à **penhora**, sob pena de sujeitar-se à constrição dos suficientes à integral satisfação da pretensão executiva *hic et nunc* acionada, respeitadas a impenhorabilidade e a inalienabilidade legalmente consideradas, ciente(s) de que, **caso ocorra a revelia**, nomear-se-lhe(s)-á **curador especial**, à vista do regramento preconizado por meio dos **artigos 72, caput, inciso II e parágrafo único; 231, inciso, IV; 246, inciso IV; 256, inciso II; 257, caput e incisos I ao IV; e 258 do Código de Processo Civil; e artigos 8.º, caput e inciso IV; 9.º, incisos I ao IV e § 1.º ao § 6.º; 10 e demais dispositivos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, aplicáveis sobre a execução fiscal na espécie**. A localização deste **i. JUÍZO FEDERAL** e o correspondente período de atendimento estão indicados na área do **timbre** deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância, publicar-se-á o presente **edital** na forma da lei, especialmente conforme a regra extraída do **artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil**. NADA MAIS. EXPEDIDO em Santos/SP, em 14 de agosto de 2020. Eu, RENATA QUAGGIO MEIRELLES, Analista/Técnico Judiciário, RF: 1316, digitei. E eu, ERNANI FRAGA, Diretor de Secretária, conferi.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal

4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 2.º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040, telefone: (13) 3325-0797 (endereço eletrônico: santos-se07-vara07@trf3.jus.br).
Período de atendimento: 9h às 19h.

EDITAL DE CITAÇÃO n. 154/2020

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5000269-57.2017.4.03.6104

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIAO

EXECUTADO: VANESSA DA CONCEICAO LIRIO

O DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER aos que o presente *edital* virem ou dele conhecimento tiverem que, no âmbito deste *e. JUÍZO FEDERAL*, processa-se a *execução fiscal* plasmada nos *autos n. 5000269-57.2017.4.03.6104*, em cujo polo ativo está o “**CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIAO**”, pessoa jurídica de direito público interno/autarquia federal inscrita no CNPJ sob o n. **59.575.555/0001-04**, que deduz contra a **Sra. VANESSA DA CONCEICAO LIRIO - CPF: 248.533.408-07**, situado(a) no polo passivo *in casu*, pretensão executiva extraída da(s) *Certidão(ões) de Dívida Ativa constante(s) nos autos da execução fiscal em referência*, cujo montante consolidado, acrescido dos consectários legais, estava quantificado em **R\$ 2.592,32 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**, atualizado até **01 de abril de 2.020**, conforme a petição inicial e o(s) correspondente(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is). E para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) demandado(a), a **Sra. VANESSA DA CONCEICAO LIRIO - CPF: 248.533.408-07, o(a) qual atualmente se encontra em local ignorado ou incerto**, presentes os pressupostos legais para a utilização desta modalidade de comunicação processual, em atenção ao r. ato judicial em referência (Id.: 31067648), expede-se o presente **edital** com **prazo de 30 (trinta) dias** por meio do qual fica **CITADA** a referida pessoa física devedora, a fim de que proceda ao **pagamento** integralmente, no **prazo legal de 5 (cinco) dias**, do referido **crédito de natureza tributária** ou **natureza não tributária**, acrescido de juros, multa, encargos indicados mediante o(s) indigitado(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is), honorários advocatícios, custas judiciais e demais consectários legais incidentes até o **efetivo cumprimento da obrigação** em tela; ou, **no indigitado quinquídio, à nomeação de bens/créditos/direitos à penhora**, sob pena de sujeitar-se à constrição dos suficientes à integral satisfação da pretensão executiva *hic et nunc* acionada, respeitadas a impenhorabilidade e a inalienabilidade legalmente consideradas, ciente(s) de que, **caso ocorra a revelia**, nomear-se-lhe(s)-á **curador especial**, à vista do regramento preconizado por meio dos **artigos 72, caput, inciso II e parágrafo único; 231, inciso, IV; 246, inciso IV; 256, inciso II; 257, caput e incisos I ao IV; e 258 do Código de Processo Civil; e artigos 8.º, caput e inciso IV; 9.º, incisos I ao IV e § 1.º ao § 6.º; 10 e demais dispositivos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, aplicáveis sobre a execução fiscal na espécie**. A localização deste **JUÍZO FEDERAL** e o correspondente período de atendimento estão indicados na área do **timbre** deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância, publicar-se-á o presente **edital** na forma da lei, especialmente conforme a regra extraída do **artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil**. NADA MAIS. EXPEDIDO em Santos/SP, em 14 de agosto de 2020. Eu, RENATA QUAGGIO MEIRELLES, Analista/Técnico Judiciário, RF: 1316, digitei. E eu, ERNANI FRAGA, Diretor de Secretária, conferei.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal

4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 2.º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040, telefone: (13) 3325-0797 (endereço eletrônico: santos-se07-vara07@trf3.jus.br).
Período de atendimento: 9h às 19h.

EDITAL DE CITAÇÃO n. 155/2020

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 0004613-40.2015.4.03.6104

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP

EXECUTADO: SANDRA REGINA MALIAUKA

O DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER aos que o presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, no âmbito deste **e. JUÍZO FEDERAL**, processa-se a **execução fiscal** plasmada nos **autos n. 0004613-40.2015.4.03.6104**, em cujo polo ativo está o “**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP**”, pessoa jurídica de direito público interno/autarquia federal inscrita no CNPJ sob o n. **62.655.246/0001-59**, que deduz contra a **Sra. SANDRA REGINA MALIAUKA - CPF: 215.036.758-07**, situado(a) no polo passivo *in casu*, pretensão executiva extraída da(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa constante(s) nos autos da execução fiscal em referência**, cujo montante consolidado, acrescido dos consectários legais, estava quantificado em **R \$ 4.742,94** (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais, e Noventa e Quatro Centavos), atualizado até **24 de abril de 2.015**, conforme a petição inicial e o(s) correspondente(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is). E para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) demandado(a), a **Sra. SANDRA REGINA MALIAUKA - CPF: 215.036.758-07**, **o(a) qual atualmente se encontra em local ignorado ou incerto**, presentes os pressupostos legais para a utilização desta modalidade de comunicação processual, em atenção ao r. ato judicial em referência (Id.: 34322417), expedir-se o presente **edital** com **prazo de 30 (trinta) dias** por meio do qual fica **CITADA** a referida pessoa física devedora, a fim de que proceda ao **pagamento integralmente, no prazo legal de 5 (cinco) dias**, do referido **crédito de natureza tributária ou natureza não tributária**, acrescido de juros, multa, encargos indicados mediante o(s) indigitado(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is), honorários advocatícios, custas judiciais e demais consectários legais incidentes até o **efetivo cumprimento da obrigação** em tela; ou, **no indigitado quinquídio, à nomeação de bens/créditos/direitos à penhora**, sob pena de sujeitar-se à constrição dos suficientes à integral satisfação da pretensão executiva *hic et nunc* acionada, respeitadas a impenhorabilidade e a inalienabilidade legalmente consideradas, ciente(s) de que, **caso ocorra a revelia**, nomear-se-lhe(s)-á **curador especial**, à vista do regramento preconizado por meio dos **artigos 72, caput, inciso II e parágrafo único; 231, inciso, IV; 246, inciso IV; 256, inciso II; 257, caput e incisos I ao IV; e 258 do Código de Processo Civil; e artigos 8.º, caput e inciso IV; 9.º, incisos I ao IV e § 1.º ao § 6.º; 10 e demais dispositivos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, aplicáveis sobre a execução fiscal na espécie**. A localização deste **i. JUÍZO FEDERAL** e o correspondente período de atendimento estão indicados na área do **timbre** deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância, publicar-se-á o presente **edital** na forma da lei, especialmente conforme a regra extraída d o **artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil**. NADA MAIS. EXPEDIDO em Santos/SP, em 14 de agosto de 2020. Eu, RENATA QUAGGIO MEIRELLES, Analista/Técnico Judiciário, RF: 1316, digitei. E eu, ERNANI FRAGA, Diretor de Secretária, conferi.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal

4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 2.º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040, telefone: (13) 3325-0797 (endereço eletrônico: santos-se07-vara07@trf3.jus.br).
Período de atendimento: 9h às 19h.

EDITAL DE CITAÇÃO n. 156/2020

EXECUÇÃO FISCAL(1116) N° 0011131-17.2013.4.03.6104

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP

EXECUTADO: EDSON EUSTAQUIO VIVEIROS

O DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER aos que o presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, no âmbito deste **e. JUÍZO FEDERAL**, processa-se a **execução fiscal** plasmada nos **autos n. 0011131-17.2013.4.03.6104**, em cujo polo ativo está o “**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP**”, pessoa jurídica de direito público interno/autarquia federal inscrita no CNPJ sob o n. **62.655.246/0001-59**, que deduz contra o **Sr. EDSON EUSTAQUIO VIVEIROS - CPF: 015.899.418-37**, situado(a) no polo passivo *in casu*, pretensão executiva extraída da(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa constante(s) nos autos da execução fiscal em referência**, cujo montante consolidado, acrescido dos consectários legais, estava quantificado em **R\$ 3.254,80** (Tres Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais, e Oitenta Centavos), atualizado até **04 de outubro de 2.013**, conforme a petição inicial e o(s) correspondente(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is). E para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) demandado(a), o a **Sr. EDSON EUSTAQUIO VIVEIROS - CPF: 015.899.418-37**, *o(a) qual atualmente se encontra em local ignorado ou incerto*, presentes os pressupostos legais para a utilização desta modalidade de comunicação processual, em atenção ao r. ato judicial em referência (Id.: 363747)1, expede-se o presente **edital** com **prazo de 30 (trinta) dias** por meio do qual fica **CITADA** a referida pessoa física devedora, a fim de que proceda ao **pagamento integralmente, no prazo legal de 5 (cinco) dias**, do referido **crédito de natureza tributária ou natureza não tributária**, acrescido de juros, multa, encargos indicados mediante o(s) indigitado(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is), honorários advocatícios, custas judiciais e demais consectários legais incidentes até o **efetivo cumprimento da obrigação** em tela; ou, **no indigitado quinquídio, à nomeação de bens/créditos/direitos à penhora**, sob pena de sujeitar-se à constrição dos suficientes à integral satisfação da pretensão executiva *hic et nunc* acionada, respeitadas a impenhorabilidade e a inalienabilidade legalmente consideradas, ciente(s) de que, **caso ocorra a revelia**, nomear-se-lhe(s)-á **curador especial**, à vista do regramento preconizado por meio dos **artigos 72, caput, inciso II e parágrafo único; 231, inciso, IV; 246, inciso IV; 256, inciso II; 257, caput e incisos I ao IV; e 258 do Código de Processo Civil; e artigos 8.º, caput e inciso IV; 9.º, incisos I ao IV e § 1.º ao § 6.º; 10 e demais dispositivos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, aplicáveis sobre a execução fiscal na espécie**. A localização deste **i. JUÍZO FEDERAL** e o correspondente período de atendimento estão indicados na área do **timbre** deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância, publicar-se-á o presente **edital** na forma da lei, especialmente conforme a regra extraída do **artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil**. NADA MAIS. EXPEDIDO em Santos/SP, em 14 de agosto de 2020. Eu, RENATA QUAGGIO MEIRELLES, Analista/Técnico Judiciário, RF:xxxxxx, digitei. E eu, ERNANI FRAGA, Diretor de Secretária, conféri.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 6º andar - B. Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP

PABX: (11) 4362-83000

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 dias

0004206-09.2012.4.03.6114

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TRANSPORTADORA RELUX LTDA - EPP, MARLI PAIVA LOPES, ROSEMEIRE LORENTE SILVA

Valor da causa: R\$ 293.445,81 / 04/02/2020

A DRA. LESLEY GASPARINI, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo é promovida a presente Execução Fiscal, que a **EXEQUENTE** move em face de **EXECUTADO ROSEMEIRE LORENTE SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 061.176.088-61, para lhe haver a importância de R\$ 293.445,81 / 04/02/2020, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número **801712900940**; encontrando-se o (a) (s) Executado (a) (s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do mesmo por Edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica **CITADO** de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou indicar bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária, situado à Av. Senador Vergueiro, 3575 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo. CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Expedido nesta cidade de São Bernardo do Campo – SP, em 14 de agosto de 2020

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 6º andar - B. Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP
PABX: (11) 4362-83000

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 dias

0005818-74.2015.4.03.6114

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EXECUTADO: DENISE SOARES DA SILVA

Valor da causa: \$783,81 / 07/04/2020

A DRA. LESLEY GASPARINI, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo é promovida a presente Execução Fiscal, que a **EXEQUENTE** move em face de **EXECUTADO** DENISE SOARES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 180.327.218-00, para lhe haver a importância de R\$ 783,81 / 07/04/2020, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número (anuidades); encontrando-se o (a) (s) Executado (a) (s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do mesmo por Edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica **CITADO** de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou indicar bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária, situado à Av. Senador Vergueiro, 3575 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Expedido nesta cidade de São Bernardo do Campo – SP, em 3 de agosto de 2020

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 6º andar - B. Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP
PABX: (11) 4362-83000

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 dias

0005824-81.2015.4.03.6114

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

EXECUTADO: RAQUEL VIEIRA BIALLI

Valor da causa: R\$ \$1,277.37, atualizada até 22/08/2019

ADRA. LESLEY GASPARINI, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo é promovida a presente Execução Fiscal, que a **EXEQUENTE** move em face de **EXECUTADO** RAQUEL VIEIRA BIALLI, inscrito no CPF/MF sob nº 264.212.708-75, para lhe haver a importância de R\$ \$1,277.37, atualizada até 22/08/2019, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número (**anuidades**); encontrando-se o (a) (s) Executado (a) (s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do mesmo por Edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica **CITADO** de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou indicar bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária, situado à Av. Senador Vergueiro, 3575 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Expedido nesta cidade de São Bernardo do Campo – SP, em 3 de agosto de 2020

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 6º andar - B. Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP
PABX: (11) 4362-83000

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 dias

0002469-92.2017.4.03.6114

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, FAUSTO ZUCHELLI

Valor da causa: \$1,309.65 / 07/02/2020

A DRA. LESLEY GASPARINI, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo é promovida a presente Execução Fiscal, que a **EXEQUENTE** move em face de **EXECUTADO** FAUSTO ZUCHELLI, inscrito no CPF/MF sob nº 075.545.848-63, para lhe haver a importância de R\$ \$1,309.65 / 07/02/2020, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número 4.006.001012/17-56; encontrando-se o (a) (s) Executado (a) (s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do mesmo por Edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica **CITADO** de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou indicar bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária, situado à Av. Senador Vergueiro, 3575 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Expedido nesta cidade de São Bernardo do Campo – SP, em 3 de agosto de 2020

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 6º andar - B. Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP
PABX: (11) 4362-83000

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 dias

0001915-94.2016.4.03.6114

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

EXECUTADO: ELIONE CORDEIRO DA SILVA

Valor da causa: R\$ \$1,479.04, atualizada até 22/08/2019

ADRA. LESLEY GASPARINI, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo é promovida a presente Execução Fiscal, que a **EXEQUENTE** move em face de **EXECUTADO** ELIONE CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF/MF - sob nº 973.418.197-15, para lhe haver a importância de R\$ \$1,479.04, atualizada até 22/08/2019, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número **(anuidade 2012/2014)**; encontrando-se o (a) (s) Executado (a) (s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do mesmo por Edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica **CITADO** de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou indicar bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária, situado à Av. Senador Vergueiro, 3575 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Expedido nesta cidade de São Bernardo do Campo – SP, em 3 de agosto de 2020

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 6º andar - B. Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP
PABX: (11) 4362-83000

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 dias

0001861-65.2015.4.03.6114

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO SAO PAULO

EXECUTADO: CLEBER FRANKLIN FONSECA RAMOS

Valor da causa: \$1,998.62 / 20/03/2015 00:00:00

ADRA. LESLEY GASPARINI, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo é promovida a presente Execução Fiscal, que a **EXEQUENTE** move em face de **EXECUTADO** CLEBER FRANKLIN FONSECA RAMOS, inscrito no CPF/MF sob nº 166.632.588-00, para lhe haver a importância de R\$ \$1,998.62, atualizada até 20/03/2015 00:00:00, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número - 010125/2013, 01440512014, 01666512012,; encontrando-se o (a) (s) Executado (a) (s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do mesmo por Edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica **CITADO** de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou indicar bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária, situado à Av. Senador Vergueiro, 3575 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Expedido nesta cidade de São Bernardo do Campo – SP, em 3 de agosto de 2020

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 6º andar - B. Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP
PABX: (11) 4362-83000

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 dias

0001857-28.2015.4.03.6114

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO SAO PAULO

EXECUTADO: DANIELA BURGARDT DOS SANTOS

Valor da causa: \$5.034,06/ 12/09/2019

ADRA. LESLEY GASPARINI, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo é promovida a presente Execução Fiscal, que a **EXEQUENTE** move em face de **EXECUTADO** DANIELA BURGARDT DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 099.293.948-85, para lhe haver a importância de R\$ 5.034,06/ 12/09/2019 0, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número **(anuidade 2011/2014)**; encontrando-se o (a) (s) Executado (a) (s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do mesmo por Edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica **CITADO** de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida ou indicar bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária, situado à Av. Senador Vergueiro, 3575 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Expedido nesta cidade de São Bernardo do Campo – SP, em 3 de agosto de 2020

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5002561-72.2018.4.03.6106 / 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogados do(a) EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO DOS REIS - SP231877, GABRIELA MENDES DE OLIVEIRA - SP336083, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO - SP231958

EXECUTADO: STUDIO MODA FASHION LTDA - ME, KATIA REGINA DE OLIVEIRA, THAIS RODRIGUES DE ALCANTARA

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e quem interessar possa e, especialmente, que pela 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP tramitam os autos de **Cumprimento de Sentença**, Processo Judicial Eletrônico n.º **5002561-72.2018.4.03.6106**, que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move em face de STUDIO MODA FASHION LTDA ME, KATIA REGINA DE OLIVEIRA e THAIS RODRIGUES DE ALCANTARA.

FICAM INTIMADOS os executados **KATIA REGINA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 26.887.573-X- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 283.858.788-08; **THAIS RODRIGUES DE ALCÂNTARA**, portadora da cédula de identidade RG. nº 40.696.582-1-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 361.058,468-86 e a empresa jurídica **STUDIO MODA FASHION LTDA ME**, CNPJ. nº. 15.346.722/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para efetuar o pagamento da quantia R\$ 51.793,89 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)**, cálculo de 10/07/2018, que deverá ser atualizado na data do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. (cópia da execução <http://web.trf3.jus.br/anexos/download/F1B1488259>) Não ocorrendo o pagamento voluntário no referido prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) e dará início os atos de expropriação de bens (art. 513, § 2º, IV, do CPC). Terão os executados o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação

FICAM os executados intimados das anotações de restrições de transferência nos prontuários dos veículos e juntado aos autos sob o Id/Num. 28750689, para **impugnar** o arresto **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena da alteração da anotação de transferência para circulação. E, para que chegue ao conhecimento dos executados: **STUDIO MODA FASHION LTDA**, CNPJ nº 15.346.722/0001-70, a ser intimada na pessoa de suas representantes legais; **KATIA REGINA DE OLIVEIRA**, CPF nº 293.858.788-08; **THAIS RODRIGUES DE ALCANTARA**, CPF nº 361.058.468-86, e **LILIAN DE OLIVEIRA MACHADO**, CPF nº 131.800.938-38, atualmente em lugar ignorado e terceiros interessados, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Ciente que este Juízo funciona na rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, nesta cidade, no horário de 09 às 19 horas. Para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar no futuro ignorância, expediu-se o presente edital, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto-SP., Primeira Vara Federal. NADA MAIS. São José do Rio Preto, Eu, Claudionor Francisco Paz, Supervisor de Procedimentos Diversos, digitei. Eu, Flávia Andréa da Silva – RF. 1732, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo,

ADENIR PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5004910-14.2019.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESFERA JB CONFECÇÕES EIRELI

EDITAL de CITAÇÃO (Prazo - 30 dias)

O Doutor Thiago da Silva Motta, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 6ª Subseção, na forma da Lei

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e principalmente:

O(s) executado(s) **ESFERA JB CONFECOES EIRELI - CNPJ: 65.624.611/0001-56**, que tramitam os autos da **Execução Fiscal nº. 5004910-14.2019.4.03.6106**, que a União Federal – Fazenda Nacional move contra o(s) mesmo(s), para haver-lhe(s) a importância de R\$ 664.466,32 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos, em 01/11/2019, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 80 7 17 014038-30, 80 6 17 019908-86, 80 7 17 044690-33, em razão do não recolhimento das contribuições fiscais, acrescidas de multa.

E estando o(s) mesmo(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica(m) o(s) executado(s) supra mencionado(s) devidamente CITADO(S), para pagar a importância mencionada, acrescida das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando a empresa executada de que este Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000 - Chácara Municipal. São José do Rio Preto, 10 de agosto de 2020. Eu, Maria Lúcia Porto Scaff, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, conferi.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005549-32.2019.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

Advogados do(a) EXEQUENTE: RUBENS FERNANDO MAFRA - SP280695, FERNANDA ONAGA GRECCO MONACO - SP234382, SIMONE MATHIAS PINTO - SP181233, FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL - SP117996

EXECUTADO: SOCIEDADE SANTA MARIA DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA. - ME

EDITAL de CITAÇÃO (Prazo - 30 dias)

O Doutor Thiago da Silva Motta, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 6ª Subseção, na forma da Lei

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e principalmente:

O(a) executado(a) **SOCIEDADE SANTA MARIA DE ASSISTÊNCIA A SAUDE S/C LTDA - ME - CNPJ: 04.309.528/0001-06**, que tramitam os autos da Execução Fiscal nº. **5005549-32.2019.4.03.6106**, que o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIAO** move contra o(a) mesmo(a), para haver-lhe a importância de R\$2.764,59 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), atualizada em 06/11/2019, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 165892, 47093, 37876, 84520, referentes a ANUIDADES e multas.

E estando o(a) mesmo(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o(a) executado(a) supra mencionado(a) devidamente CITADO(A), para pagar a importância mencionada, acrescida das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando a executada de que este Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000 - Chácara Municipal. São José do Rio Preto, 10 de agosto de 2020. Eu, Maria Lúcia Porto Scaff, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, conferi.

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 5004650-34.2019.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALTENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS - EIRELI - ME

EDITAL de CITAÇÃO (Prazo - 30 dias)

O Doutor Thiago da Silva Motta, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 6ª Subseção, na forma da Lei

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e principalmente:

O(s) executado(s) **SALTENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS - EIRELI - ME - CNPJ: 09.108.213/0001-06**, que tramitam os autos da **Execução Fiscal nº. 5004650-34.2019.4.03.6106**, que a União Federal – Fazenda Nacional move contra o(s) mesmo(s), para haver-lhe(s) a importância de R\$ 652.171,44 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em 15/10/2019, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 80 6 18 010038-60, 80 6 18 009999-03, 80 6 18 010039-41, 80 7 18 004720-31, 80 2 18 004319-32, 80 2 17 063116-51, 80 6 17 125785-58, 80 6 14 117224-04, 80 6 16 162006-04, 80 7 17 044460-92, 80 6 17 125784-77, 80 7 14 018232-05, 80 2 14 050007-03, 80 6 14 082432-40, 80 6 14 082433-20, em razão do não recolhimento das contribuições fiscais, acrescidas de multa.

E estando o(s) mesmo(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica(m) o(s) executado(s) supra mencionado(s) devidamente CITADO(S), para pagar a importância mencionada, acrescida das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando a empresa executada de que este Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000 - Chácara Municipal. São José do Rio Preto, 10 de agosto de 2020. Eu, Maria Lúcia Porto Scaff, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, conferei.

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 5004887-68.2019.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CANAFORTE AGROPECUARIA EIRELI

EDITAL de CITAÇÃO (Prazo - 30 dias)

O Doutor Thiago da Silva Motta, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 6ª Subseção, na forma da Lei

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e principalmente:

O(s) executado(s) **CANA FORTE AGROPECUARIA EIRELI - CNPJ: 11.915.067/0001-72**, que tramitam os autos da **Execução Fiscal nº. 5004887-68.2019.4.03.6106**, que a União Federal – Fazenda Nacional move contra o(s) mesmo(s), para haver-lhe(s) a importância de R\$ 1.958.344,99 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), em 01/11/2019, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 80 4 17 131662-67, 80 4 17 131663-48, 80 4 17 131664-29, em razão do não recolhimento das contribuições fiscais, acrescidas de multa.

E estando o(s) mesmo(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica(m) o(s) executado(s) supra mencionado(s) devidamente CITADO(S), para pagar a importância mencionada, acrescida das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando a empresa executada de que este Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000 - Chácara Municipal. São José do Rio Preto, 10 de agosto de 2020. Eu, Maria Lúcia Porto Scaff, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, conferi.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5002403-17.2018.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOAO MARCELO DI TADEI

EDITAL de CITAÇÃO (Prazo - 30 dias)

O Doutor Thiago da Silva Motta, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 6ª Subseção, na forma da Lei

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e principalmente:

O(s) executado(s) **JOAO MARCELO DI TADEI - CPF: 087.334.178-30**, que tramitam os autos da Execução Fiscal nº. **5002403-17.2018.4.03.6106**, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA** move contra o(s) executado(s), para haver-lhe(s) a importância de R\$ 18.625,32, (dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), em 29/07/2020, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 8400148, relativa à Multa Administrativa.

E estando o(s) executado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica(m) o(s) executado(s) supra mencionado(s) devidamente CITADO(S) para pagar a importância mencionada, acrescida das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando as executadas de que este Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000 - Chácara Municipal. São José do Rio Preto, 10 de agosto de 2020. Eu, Maria Lúcia Porto Scaff, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, conféri.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5001244-68.2020.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Advogado do(a) EXEQUENTE: DANNIEL DE HOLANDA ASSIS - SP286088

EXECUTADO: CRISTIANO TELES DE SOUSA 35176585880

EDITAL de CITAÇÃO (Prazo - 30 dias)

O Doutor Thiago da Silva Motta, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 6ª Subseção, na forma da Lei

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e principalmente:

O executado **CRISTIANO TELES DE SOUSA 35176585880 - CNPJ: 12.799.338/0001-34**, que tramitam os autos da **Execução Fiscal nº. 5001244-68.2020.4.03.6106**, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$2.578,98 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), em 31/05/2019, conforme Certidão de Dívida Ativa 217249/2019, relativa a ANUIDADES e multa.

E estando o mesmo em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o executado supra mencionado devidamente CITADO, para pagar a importância mencionada, acrescida das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o executado de que este Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000 - Chácara Municipal. São José do Rio Preto, 10 de agosto de 2020. Eu, Maria Lúcia Porto Scaff, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, conféri.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/08/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000035-98.2020.403.6123 PROT: 13/08/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000036-83.2020.403.6123 PROT: 13/08/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000037-68.2020.403.6123 PROT: 13/08/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: HELENA PINCELLI GAVRANIC JIJA e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
VARA : 1

PROCESSO : 0000038-53.2020.403.6123 PROT: 13/08/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000039-38.2020.403.6123 PROT: 13/08/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000040-23.2020.403.6123 PROT: 13/08/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000041-08.2020.403.6123 PROT: 13/08/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICAÇÃO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000042-90.2020.403.6123 PROT: 13/08/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICAÇÃO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000044-60.2020.403.6123 PROT: 13/08/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICAÇÃO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000009

Bragança, 13/08/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 0002577-53.2015.403.6127 movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ, DISTRIBUÍDA A ESTA VARA FEDERAL EM 27/08/2015, na qual foi proferida sentença nos seguintes termos:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Ainda que, em grau de recurso, a sentença de fls. 123/126 não tenha sido anulada de forma explícita, a conclusão nesse sentido decorre do reconhecimento da incompetência absoluta do juízo estadual apreciar e julgar o pedido. Dessa feita, tenho por desnecessária a declaração de nulidade da sentença por esse juízo, como requer o MPF em sua manifestação de fl. 241/242. Passo, assim, a sentenciar o feito.

2. Trata-se de ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ objetivando a declaração de nulidade de cláusulas contratuais que prevejam cobrança de taxa para expedição e registro junto aos órgãos competentes de certificados de conclusão de curso, histórico escolar e diploma, bem como seja a ré compelida a não condicionar a expedição e registro desses mesmos documentos ao pagamento de qualquer importância pecuniária.

Diz que recebeu representação civil de Ângela Maria Destro Mendes Reis comunicando que em 2005 concluiu seu curso superior, ministrado essa pela instituição requerida, quando então lhe foi cobrada a taxa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para registrar seu diploma junto à UNICAMP. Em resposta, a ré esclareceu que não cobrou pela emissão do diploma, mas apenas pelo registro - taxa essa cobrada pela própria UNICAMP.

Alega o Ministério Público Estadual que o diploma e histórico escolar, devidamente registrados, atestam a frequência, o desempenho e a conclusão do curso oferecido e frequentado pelo aluno, de modo que a expedição dos mesmos é obrigação inerente ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre instituição e aluno, não podendo ser tratado como serviço excepcional ou extraordinário. Conclui, assim, que a cobrança imposta pela requerida para registro desses documentos se caracteriza como prática abusiva, vedada pelo CDC.

Requer, assim, seja o pedido julgado procedente, com a) a declaração de nulidade de cláusulas contratuais que prevejam a cobrança de taxa para expedição e registro junto aos órgãos competentes de certificados de conclusão de curso, histórico escolar e diploma, b) seja a ré compelida a não condicionar a expedição e registro desses mesmos documentos ao pagamento de qualquer importância pecuniária, salvo na hipótese de apresentação decorativa, com utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno, c) seja a ré condenada a restituir a todos os consumidores as importâncias que foram indevidamente recebidas a título de taxa de emissão e registro dos diplomas junto aos órgãos competentes, acrescidas de juros e correção monetária.

Junta documentos de fls. 13/91.

O feito fora originariamente distribuído perante a Vara Única da Comarca da Aguaí, sendo que o MM Juiz entendeu por bem, em respeito ao princípio do contraditório, apreciar o pedido de liminar após o decurso do prazo para contestação (fl. 92).

Devidamente citada, a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ apresenta sua defesa às fls. 95/101, na qual esclarece que não cobra taxa para emissão de diploma, apenas para seu registro junto à UNICAMP, o que a torna parte ilegítima para responder pela ação. Alega que também não concorda com a referida taxa mas, enquanto for a mesma cobrada pela UNICAMP, precisará repassar este custo aos seus alunos, sob pena de comprometimento de seu orçamento, implicando impossibilidade jurídica do pedido. Defende, por fim, o litisconsórcio passivo da UNICAMP e conseqüente incompetência do juízo.

Junta documentos de fls. 103/107.

Foi indeferido o pedido de liminar (fl. 111), não havendo nos autos notícia da interposição do competente recurso.

Réplica às fls. 113/121.

O feito foi extinto, sem julgamento de mérito, em razão de ilegitimidade ativa. Entendeu o MM juízo sentenciante que a discussão envolve cobrança de taxa exigida de alunos formados nos cursos oferecidos pela requerida, ou seja, o interesse de circunscreve a um grupo específico de indivíduos, não se caracterizando o interesse público relevante a justificar a atuação ministerial (fls. 123/126).

Foi apresentado recurso de apelação (fls. 128/162) e os autos foram remetidos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em grau de recurso, entendeu-se que a matéria posta em juízo está afeta à Justiça Federal, determinando-se a remessa dos autos ao juízo competente (fls. 198/2013).

Com a remessa dos autos a essa subseção judiciária, o Ministério Público Federal ratificou todos os atos praticados pelo Ministério Público Estadual, pugnando pelo prosseguimento do feito (fls. 217/218).

A parte ré foi intimada a constituir novo advogado, uma vez que aquele que outrora a patrocinava encontra-se com situação de baixado-

inativo junto à OAB/SP. Quedou-se inerte.

Em sua manifestação de fls. 241/242, o MPF requer a declaração de nulidade da sentença de fls. 123/126, dada que proferida por juiz absolutamente incompetente, e o julgamento antecipado da lide, que versa somente sobre matéria de direito. Pugna, ainda, pela decretação de revelia da ré caso comprovada a ausência de capacidade postulatória de seu representante quando apresentada a contestação.

Entendeu esse juízo que, no momento em que apresentada a defesa, presume-se que o advogado que a subscreveu tinha capacidade postulatória, não cabendo a esse juízo fazer pesquisas nesse sentido se verificada a ausência dessa mesma capacidade em momento posterior (fl. 243).

Nada mais sendo requerido, vieram os autos conclusos para sentença.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A ré alega que a demanda versa sobre a (i)legalidade da cobrança da taxa de registro de diploma, taxa essa que é cobrada pela UNICAMP. Dessa feita, defende ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, bem como a necessidade da UNICAMP integrar a lide, como litisconsorte necessária.

Não obstante seus argumentos, basta simples leitura da peça vestibular para se inferir que o objeto da lide não é a cobrança de taxa de registro de diploma pela UNICAMP, mas o repasse desse mesmo valor aos alunos egressos da ré e que com ela firmaram contrato de prestação de serviços educacionais - discute a lide se o valor dessa taxa está ou não incluído no valor das mensalidades.

Em assim sendo, a ré possui título em relação ao interesse que pretendem seja tutelado, e título jurídico, não mero interesse econômico.

Dessa feita, tenho a parte ré por legítima, não havendo que se falar em litisconsórcio necessário da UNICAMP.

Rejeito, ainda, a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, pois, como posto (repasse de valor de taxa a consumidor), pode o pleito ser acolhido pelo Poder Judiciário.

Assim, dou as partes por legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Estabelece o artigo 205 da Constituição Federal que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nos dizeres de JOSÉ AFONSO DA SILVA, tal concepção importa, como já assinalamos, em elevar a educação à categoria de serviço público essencial que ao Poder Público impende possibilitar a todos. (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, P. 766).

Em sendo a educação um dever do Estado, este deverá ser ministrado de forma gratuita, desde que prestado por estabelecimento oficial (art. 206, IV, da Carta Magna). Ainda nos ensinamentos de JOSÉ AFONSO DA SILVA, o princípio do artigo 206, IV, significa que onde o ensino oficial, em qualquer nível, já é gratuito não poderá passar a ser pago. Onde é pago, se for fundamental, deverá passar imediatamente a ser oferecido gratuitamente, e se for médio, a entidade pública mantenedora deverá tomar providência no sentido de que, progressivamente, se transforme em gratuito (obra já citada, p. 768).

Desta feita, a Constituição Federal vem a garantir a gratuidade do ensino naqueles estabelecimentos em que o mesmo já é prestado com essas características, devendo o Estado comprometer-se a ampliar seu número. No entanto, a crescente demanda de utilidades públicas por parte dos administrados, aliada à não menos crescente falta de recursos, têm tornado menos efetivos os esforços do Poder Público em propiciar à coletividade a prestação dos serviços públicos em sua grandeza, circunstância essa que vem acentuando o trespasse da titularidade e/ou da execução desses serviços a terceiros, inclusive daqueles serviços tidos por essenciais.

Daí o permissivo constitucional do artigo 209:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional; II - autorização e avaliação da qualidade pelo Poder Público.

Muito embora a existência do comando acima transcrito, é clara a preferência da Constituição Federal pelo ensino público, afirmação essa decorrente de uma interpretação sistemática de seus artigos 209 a 213: a atuação dos estabelecimentos privados, no campo da educação, a despeito de ser livre, é secundária e condicionada.

Para efetivar o comando constitucional, os estabelecimentos particulares cuidam de implantar o processo seletivo, nos quais todos os interessados devem ser tratados com igualdade e, depois de selecionados os alunos suficientes para o preenchimento das vagas disponíveis, cuidam de comesses celebrar um contrato privado - contrato de prestação de serviços educacionais.

Pondere-se que as partes possuem autonomia para decidir se querem ou não contratar, mas, a partir do momento em que o fazem, estão adstritas aos termos pactuados.

No caso em tela, é da essência do contrato entre as partes firmado a confirmação (anual ou semestral) da intenção do aluno em dar continuidade aos seus estudos - daí a estipulação de um prazo para a realização das chamadas rematrículas, com o objetivo de informar à instituição de ensino o número de alunos ativos, para que a mesma possa organizar seus quadros de salas e horários.

Pelas instituições de ensino, é da essência do contrato não só garantir aos alunos egressos a capacidade profissional necessária para enfrentarem a competição do mercado de trabalho, mas também a apresentação dos documentos referentes ao término dos estudos, vale dizer, histórico escolar, certificado de conclusão de curso e diploma. E documentos revestidos das formalidades legais que o tornem aptos ao fim almejado: comprovação de habilidade técnica para o exercício da profissão.

Assim, tenho que o custo do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre aluno e entidade de ensino engloba os valores necessários para emissão dos documentos e respectivos registros, se necessário. Afinal, um diploma não registrado não surte os efeitos legais esperados.

Comefeito, as Resoluções nº 01/1983 e 03/1989, do antigo Conselho Federal de Educação, estabeleciam que:

Art. 2º. Constituem encargos educacionais de responsabilidade do corpo docente:

1. A anuidade;
2. A taxa;
3. A contribuição.

Parágrafo 1º. A anuidade escolar, desdobrada em duas semestralidades, constitui a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados, como a matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e biblioteca, material de ensino de uso coletivo, material destinado a prova e exames, 1ª via de documentos para fins de transferência, certificados ou diplomas (modelo oficial) de conclusão de cursos, de identidade estudantil, de boletins de notas, de cronogramas, de horários escolares, de currículos e de programas. Parágrafo 2º. A taxa escolar remunera, a preços de custo, os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo docente como a 2ª chamada de provas e exames, declarações e outros documentos não incluídos no parágrafo 1º deste artigo, atividades extra-curriculares optativas, bem como os estudos de recuperação, adaptação e dependência, prestados em horários especiais com remuneração específicas para os professores.

Parágrafo 3º. A contribuição escolar remunera os serviços de alimentação, pousada e transporte e demais serviços não incluídos nos parágrafos anteriores, efetivamente prestados pela instituição.

(Resolução nº 01/1983)

Art. 2º. Constituem encargos educacionais de responsabilidade do corpo docente:

- I - A mensalidade;
- II - A taxa;
- III - A contribuição.

Parágrafo 1º. A mensalidade escolar constitui a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados como a matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e biblioteca, material de ensino de uso coletivo, material destinado a prova e exames, de certificados de conclusão de cursos, de identidade estudantil, de boletins de notas, de cronogramas, de horários escolares, de currículos e de programas.

Parágrafo 2º. A taxa escolar remunera, a preços de custo, os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo docente como a segunda chamada de provas e exames, declarações e outros documentos não incluídos no parágrafo 1º deste artigo, atividades extra-curriculares optativas, bem como os estudos de recuperação, adaptação e dependência, prestados em horários especiais com remuneração específicas para os professores.

Parágrafo 3º. A contribuição escolar remunera os serviços de alimentação, pousada e transporte e demais serviços não incluídos nos parágrafos anteriores. (Resolução nº 03/1989)

Como se vê, a expedição e registro de diploma não se inserem no conceito de serviços extraordinários a serem retribuídos mediante pagamento de taxa pelo aluno.

Os diplomas expedidos pelas universidades são registrados por elas próprias. Já aqueles emitidos por instituição de ensino não universitárias (apenas faculdades) devem ser enviados para registro junto a uma universidade (parágrafo 1º, artigo 48 da Lei nº 9394/96).

Vislumbra-se, assim, duas relações jurídicas distintas: a) aluno-faculdade e b) faculdade-universidade.

As obrigações havidas entre faculdade que emite o diploma e universidade incumbida de registrá-lo não podem ser repassadas ao aluno, já que estranho à relação.

Dessa feita, tenho que o aluno não deve suportar os gastos decorrentes do registro do seu diploma.

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de a) declarar a nulidade de cláusulas contratuais que prevejam a cobrança de taxa para expedição e registro junto aos órgãos competentes de certificados de conclusão de curso, histórico escolar e diploma, b) condenar a ré a não condicionar a expedição e registro desses mesmos documentos ao pagamento de qualquer importância pecuniária, salvo na hipótese de apresentação decorativa, com utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno, c) condenar a ré a restituir a todos os consumidores as importâncias que foram indevidamente recebidas a título de taxa de emissão e registro dos diplomas junto aos órgãos competentes, devidamente corrigidos nos termos da Resolução 267/2013 do Conselho da Justiça Federal e, caso não sobrevenha a habilitação destes consumidores, na fase seguinte, para condená-la a recolher, ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei n. 7.347/85, a título de indenização, o valor referente ao número de alunos formados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação multiplicado pelo valor da taxa cobrada no dia do ajuizamento. Sem condenação do requerido em honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei n. 7.347/85, sistematicamente interpretado, pois não há má-fé de sua parte. Se o Ministério Público, em sede de ação civil pública, não paga honorários, com exceção dos casos de má-fé, também não deve recebê-los, senão de quem age de má-fé. Nesse sentido: STJ, RESP 785.489/DF, rel. Min. Castro Meira. Custas, na forma da lei. P.R.I.

São João da Boa Vista, 07 de novembro de 2019. E assim, sendo, o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Praça Governador Armando Salles de Oliveira, 58, São João da Boa Vista - SP, a fim de levar ao conhecimento dos consumidores o direito ora reconhecido. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, em 14 de agosto de 2020. Eu, __Davi Cheque de Campos RF 3125), Analista Judiciário, digitei e conferei. E, eu, _____ (Daniela Simoni), Diretora de Secretaria, reconferi.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
Juíza Federal